Anno de 1844. Quarta Feira 13 de Março Anno XX. N. 61.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 4, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. — Rio Grande do Norte, quintas feiras — Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Porto Calvo, Maceyó, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez. — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

11 Seg. s. Candido Aud. do J. de D. da 2. v.
12 Terça s. Gregorio Rel. aud. do de D. da 3. v.
13 Quarta s. Eufrasia Aud. do J. de D. da 3 v.
14 Quinta s. Mathildes. Aud. do J. de D. da 2. v.
15 Sexta s. Henrique Aud. do J. de D. da 2. v.
16 Sab. s. Cyriaco. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
17 Dom. 4.º da quaresma s. Patricio.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 12 DE MARÇO.

Cambios sobre Londres 25 ½.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,200	Nominal.
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.	17,000	
» » Lisboa 103 por 100 de premio	» » de 4,000	9,000	
	Prata—Patacões	1,920	
Moeda de cobre 5 por cento e nada ha.	» Pesos columnares	1,940	
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½	» Ditos mexicanos	1,920	

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua cheia a 4 as 6 horas e 41 min. da tarde. | Lua nova a 18 as 9 horas e 57 min. da tarde;
Minguante a 11 as 11 horas da manhã. | Crescente a 27 as 2 h. e 41 m. da manhã.

Preamar de hoje.

Primeira as 11 horas e 42 min. da manhã | Segunda as 12 horas e 6 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Continuação da sessão de 10 de março de 1844.

O Sr. Alcanforado:—Sr. presidente, eu tambem estou inclinado a votar contra o projecto não pelas rasões que derão os nobres deputados, mas porque entendo, que elle não é conveniente aos interesses publicos. Eu reconheço, que talvez não seja possivel concluir ou fazer nossas estradas sómente por meio de arrematações; reconheço por conseguinte, que o contracto de estradas por companhias seria conveniente e mesmo necessario; mas eu quizera, que essa autorisação fosse especial, isto é, que todas as vezes, que nós tivessemos necessidade de contractar a factura de uma estrada com companhias estrangeiras ou nacionaes, fossem-nos apresentadas as condições desse contracto para a vista dellas concedermos autorisação: creio que não ha rasão alguma para se dar uma autorisação indefinita; pratique-se o que se praticou com a companhia de Bebiribe. São estas as rasões, por que voto contra o projecto em discussão.

O Sr. Rego Barros:—Eu voto tambem contra o projecto em geral: julgo que para se fazer as nossas estradas e pontes não ha precisão deste projecto; nós temos actualmente o necessario para isto, temos a lei que manda pôr a factura das estradas e pontes em arrematação. Ora estas obras pódem ser arrematadas por um individuo ou por companhias; agora fazer, que sejão sómente entregues a uma companhia parece-me dar ares de monopolio, quando o choque de interesses, havendo concurrencia, póde fazer com que appareça mais vantagem a provincia. Não concordo com algumas opiniões emittidas, quando se tratou deste projecto, como por exemplo dizer-se, que não se póde tomar terrenos; eu julgo, que se póde, quando convém para utilidade publica, e até em outros paizes acontece, que mesmo os proprietarios pagão, para que taes estradas se fação, por isso que dão mais valor aos seu terrenos.

O Sr. Paula Cavalcanti:—Quando elles querem, que as estradas passem nos seus terrenos.

O Sr. Rego Barros:—Ainda mesmo que não queirão; neste caso as terras são tomadas para utilidade publica: mas emfim são ideias estas, que em nada veem agora para o caso; o certo é que o projecto não traz vantagem alguma, e a assembléa deve votar contra o primeiro artigo, e por conseguinte fazer cahir o projecto todo.

O Sr. Lopes Gama:—Sr. presidente, ainda continúo á votar contra o primeiro artigo, e consequentemente contra todo o projecto por inutil, porque, se bem me recordo, a lei das camaras providencia tudo, autorisando-as a cuidarem em estradas, em pontes, por arrematações, companhias etc.: assim estamos fazendo entidades superfluas, e agora, como bem lembrou o nobre deputado, que acaba de fallar, estabelecendo um monopolio em favor de uma companhia nacional ou estrangeira, que se erige em companhia estradeira (*risadas*) que fica com autoridade de fazer todas as estradas; quando a melhor cousa que ha neste negocio é a competencia. Quanto ao outro ponto, em que tocou o nobre deputado, isto é a disposição do artigo 6.º, entendo, que não é tão lata como lhe pareceo. Eu reconheço, que muitas vezes por interesse publico é preciso, que o proprietario céda parte da sua propriedade; mas é preciso tambem, que se prehenchão as outras condições da lei (*apoiados*), que manda ouvir primeiramente ao proprietario, e quanto á mim é talvez essa a lei mais sabia, que tem sahido do corpo lelislativo brasileiro: seja primeiro ouvido o proprietario, e depois de ouvido, e convencido de que é por utilidade publica, que deve ceder a sua propriede, feito o ajuste, ou convenção, então elle não tem mais direito a resistir; porém como dispõe o artigo 6.º deste projecto, autorisando a se entrar pela propriedade alheia, a cortar-se terrenos sem intervista alguma com o proprietario, não está certamente na lei, e até por está rasão o projecto é digno do *requiescat in pace* (*risadas*).

O Sr. Rego Barros:—Nós estamos de accordo, não se póde tirar terreno algum senão em virtude de lei; mas se uma lei o determinasse, isto se faria. Se se tratasse agora desta lei, nós poderiamos apresentar algumas ideias, e resolver o que julgassemos melhor: direi mesmo, que existe lei á esse respeito, lei que dá este direito: tem de se fazer uma estrada, que deve passar por terrenos alheios, faz-se a estrada, e por meio de uma especie de jury, ou de louvados procede-se a avaliação, e indemnisa-se ao proprietario; a lei assim o determina. Se se tratasse de formular uma lei nova a este respeito, eu mostraria que algumas alterações se devião fazer na lei, que existe, quisera mesmo, que, quando uma estrada passasse por terrenos pantanosos, incultos etc., não só não se pagasse cousa alguma ao proprietario, como se o deveria obrigar a que concorresse com alguma quantia, por isso que esta estrada ia dar valor aos seus terrenos. Paizes mais adiantados do que nós nesta materia assim teem praticado; mas, repito, isto não vem para a questão.

O Sr. Peixoto de Brito:—Eu tambem não voto a favor do projecto; mas levantei-me unicamente para contestar opiniões, que me parece não estarem d'accordo com a constituição. Senhores, a nossa legislação ordinaria tem a sua base, e é sem dúvida a constituição do imperio: ella diz no § XXII, do artigo 179 «—E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público, legalmente verificado exigir o uso, e emprego da propriedade do cidadão, será elle préviamente indemnisado do valor delle. A lei marcará os casos, em que terá lugar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.—» Portanto daqui se vê, que nenhuma lei ordinaria se póde fazer, determinando, que o proprietario céda a parte da sua propriedade, embora seja para utilidade pública.

O Sr. Rego Barros:— Estamos d'accordo.

O Sr. Peixoto de Brito:—Contesto pois o principio estabelecido, de que uma lei ordinaria, embora para um fim util, podesse tomar a propriedade de alguem. Ora, este artigo da constituição tem sido sempre respeitado, não só pela assemblea geral, antes da refórma da constituição, como hoje quasi todas as assembleas provinciaes o teem respeitado nas leis de desapropriação por utilidade pública.

Já que me levantei, Sr. presidente, para fallar sobre o projecto, não deixarei passar sem algum reparo da minha parte, a proposição de que o estabelecimento d'uma companhia para tal, ou tal cousa importa um monopolio. Eu não entendo, que seja sempre um monopolio, quando se cria uma companhia, e se fosse, então nós nos deveriamos já pronunciar contra todas as companhias, que temos creado; então a companhia das aguas de Bebiribe, é um monopolio. O que me parece mais corrente a respeito do objecto é, que o presidente da provincia não precisa desta autorisaçao, para conferir a factura de taes obras á companhias, porque, como bem disse um nobre deputado, ellas se pódem reunir, e arrematar as estradas, e pontes, que se pozerem em arrematação, segundo as condições da lei; mas que, sempre que haja uma companhia, entenda-se, que se tem estabelecido um monopolio, me parece, que este principio não é exacto.

Portanto, eu voto contra o projecto; porque entendo, que a materia contida nelle está providenciada na lei do anno passado, e na lei das camaras; entendo mais, que o projecto não é necessario, por isso que as companhias hoje se pódem fórmar, e arrematar estas obras; o presidente da provincia está autorisado a contratal-as, ou com individuos isolados, ou com companhias.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto á votos o artigo não é approvado.

O Sr. Presidente:—julga que neste projecto ha disposições, que não estão prejudicadas, apezar de ter cahido o artigo 1., e que portanto os irá pondo em discussão por sua ordem, a fim de que cada artigo tenha uma votação.

Entrão em discussão «por sua vez» os seguintes artigos, e sem debate são rejeitados.

Art. 2. «As estradas partiráõ desta cidade do Recife para todas as outras cidades, villas, e grandes povoações da provincia, ligando-as entre si.»

Art. 3. «Nos lugares dos rios, que tiverem de ser atravessados por as estradas, a companhia fará construir pontes de ferro, pedra, ou pelo menos de tijolo.»

Art. 4. «As estradas, e as pontes não teráõ de leito menos de cincoenta palmos: serão construidas á imitação das melhores estradas hoje conhecidas, seguindo-se o melhor systema adoptado para taes obras.»

Art. 5. «Os planos, plantas, perfiz, descripções, e materiaes, serão submettidos á approvação do governo da provincia: sem a qual não principiaráõ as obras. O governo porém ministrará á companhia os planos, e plantas, que tiver, dará as informações, e esclarecimentos, que forem de mister»

Segue-se a discussão do seguinte -

Art. 6. «Os terrenos, que forem occupados para leito, e mais obras necessarias ás estradas, e pontes, não serão indemnisados; porém por os predios, que, estando em taes terrenos, forem demolidos, a companhia dará á seus proprietarios uma indemnisaçao na forma da lei provincial de 10 de junho de 1835, numero 9.-»

O Sr. Paula Cavalcanti—Parece-me, que este artigo não está prejudicado, e que mesmo deve passar para tirar duvidas que existem actualmente. A administração actual, Sr. presidente, está fazendo o que dispõe a artigo em discussão, e para que os particulares não se possão oppôr a administração é precioso que se adopte o artigo, ou então, que se aclare o artigo 12 da lei provincial numero 9, que existe, a fim de que os encarregados da direcção das estradas se não introdusão nos terrenos alheios sem consultar, ou participar a seus proprietarios. Actualmente os proprietarios não teem noticia alguma do que se faz em seus terrenos; comigo se praticou agora isto: arrematou-se uma estrada em terras minhas, foi ella feita, e eu não tive participação alguma, nem ao menos uma carta do engenheiro, que dissesse—eu estou cortando matas suas para abrir uma estrada—Estou persuadido que não se póde fazer isto.

O Sr. Rego Barros:—A lei permitte.

O Sr. Paula Cavalcanti:—E eu poderia me oppôr.

O Sr. Rego Barros:— Como?

O Sr. Paula Cavalcanti:—Fazendo o engenheiro despejar o meu terreno; mas para que não haja isto, pois que se diria logo, que era uma revolução contra a primeira autoridade da provincia (*apoiados*), é preciso que passe este artigo para que os proprietarios deixem os engenheiros entrar em seus terrenos, uma vez que digão que são mandados pelo governo. Por tanto, ou este artigo deve passar, ou então deve-se aclarar o artigo da lei provincial de 10 de junho de 1835, que diz que o proprietario não póde impedir a abertura das estradas, sendo porém indemnisado do terreno; mas quando for observada a lei nos artigos, que tratão da desapropriação.

O Sr. Rego Barros:—O nobre deputado quer que se approve este artigo: parece-me que assim vem a querer o contrario daquillo, que acabou de diser; porque o nobre deputado disse, que a nossa legislação não quer, que se tome terreno de proprietario algum sem se pagar. Ora, o que quer o artigo 6.º? Quer que não se pague. Disse mais o nobre deputado, que a administração actual está marchando contra a lei, porque manda abrir a estradas em terreno alheio sem participar ao proprietario. Eu não sei, se o engenheiro participa, ou não ao proprietario, que vai abrir uma estrada ou picada em seu terreno; se elles praticão o que disse o nobre deputado, ao proprietario compete reclamar.

O Sr. Paula Cavalcanti:—Para que, depois do mal feito?

O Sr. Rego Barros:—Mas, Senhores, a lei vigente não manda, que primeiro se consulte a vontade dos proprietarios.

O Sr. Paula Cavalcanti:—Manda nomear procurador.

O Sr. Rego Barros:—Ao contrario: diz no artigo 12 «Nenhum proprietario tem direito a impedir, etc.» (*lê*); mas nos outros artigos diz, que então o proprietario póde pedir indemnisação, continuando sempre os trabalhos. Portanto já se vê que a lei está em execução, e não só a administração actual como todas as que teem existido na provincia teem executado a lei vigente da mesma maneira. Agora se o nobre deputado julga, que a lei não é curial, que é mesmo vexatoria, então apprasente uma emenda, que a revogue. Oppôr-se á factura d'uma estrada, não poderia nenhum proprietario faser, segundo a lei, e é sobre esta intelligencia que teem marchado todas as administrações. Quando se tratou do 1.º artigo do projecto em discussão, eu disse pouco mais ou menos a minha opinião a este respeito: que se se tratasse de formular uma lei nova de desapropriação, nós teriamos então uma discussão mais ampla, e talvez mesmo fosse necessario; porque a lei que existe á cerca desta materia não é bem feita. Mas, Senhores, o artigo 6.º não prehenche o que teve em vista o nobre deputado; porque permitte, que se tomem terrenos sem indemnisação. Portanto o nobre deputado deve votar contra este artigo; agora se quer outra cousa, apresente um projecto, ou então remetta-se este projecto já meio morto á commissão do commercio, e endustria para emitir sobre elle o seu parecer; assim melhormente marcharemos com certo methodo nas nossas discussões.

O Sr. Taques:—Sr. presidente, hontem não vim a essa assembléa; nem soube qual tinha sido a materia dada para ordem do dia de hoje; não tive pois de consideral-a; tambem não tomei parte na discussão do artigo 1.º do projecto, quando elle foi submettido á discussão, e ainda que discorde em alguns pontos dos nobres deputados que tomárão parte no debate, votarei com elles contra o artigo, não só por estabelecer uma companhia geral d'estradas, que não julgo util, como porque o acho absolutamente insufficiente: o projecto sobre nada dispõe, occupa-se de generalidades, que para nada pódem servir. A vista do que tenho dito, Senhor presidente, a assembléa vê, que não poderia discorrer sufficientemente á cerca do artigo que está em discussão, contemplando algumas observacões, que se tem feito a respeito do mesmo artigo. V. Ex. sabe, illustrado como é, que a noção de direito de propriedade diversifica muito, e que ora esta palavra tem um sentido mais amplo, ora mais restricto. Sabe tambem as graves, e espinhosas questões, que se teem levantado á cerca dos diversos generos de propriedades, e a maneira de se ver ella garantida pelas leis. Não poderei pois satisfaser esta assembléa; mas parece-me, que não ha rasão para se affirmar; que não está em pratica a artigo da constituição, que garante em todo a sua plenitude o direito de propriedade; aquelle artigo constitucional certamente não permitte, que alguem seja despojado de sua propriedade, sem que o bem publico o exija, e determine-se a respectiva indemnisação; mas uma pequena attenção demonstra, que este artigo soffre muitas restricções, quando se quer considerar a palavra «propriedade» no seu sentido amplo: assim não so as leis testamentarias, como outras disposições do nosso direito civil restringem a disposição deste artigo; se porém se tomar essa palavra no sentido restricto, então veremos que esse artigo se acha em vigor no Brasil, d'accordo mesmo com o que temos a este respeito de disposições provinciaes. A lei n. 9 de 10 de junho de 1835, já aqui citada, nos seus artigos 12, 13, 14, e outros providenciou á cerca de desapropriação por utilidade provincial. O artigo 13 estabelece, que ninguem possa ser despojado da sua propriedade, sem que se tenha precedido a verificação do bem publico, e a indemnisação, que deve ser dada ao proprietario. Mas aqui, Senhor presidente, devo recordar a distincção, que ha pouco, fiz das diversas noções de direito, que envolve a palavra «propriedade.»

O artigo 15 diz «se os terrenos pertencem, etc. (*lê*).

O Sr. Paula Cavalcanti:—A lei diz previamente.

O Sr. Taques:—Depois; porque, como disia, se a desapropriação é da propriedade em si, então não póde ter lugar senão previamente; mas se é só do uso de pequenos accidentes não acontece assimcomo se vê claramente do referido artigo 15.

Senhor presidente, as disposições legislativas, que temos, que partirão desta assembléa, e forão sanccionadas pela administração da provincia, d'então, approvão a maneira, por que se tem procedido; approvão a decisão, que sobre a materia deo o actual administrador da provincia, como, ha pouco, li em uma folha desta capital. Eis, Senhor presidente, as pequenas considerações, que eu, desprevenido, sem ter podido considerar sobre a materia, posso offerecer á consideração da casa.

O Sr. Medeiros:—tinha pedido a palavra, e cedeo della para não cançar a paciencia da casa.

O Sr. Paula Calcacanti:—Sr. presidente principiarei disendo que na qualidade de presidente da provincia fui eu que sancionei e dei regulamentos á lei de 10 de junho de 1835 e a executei; e logo que o engenheiro me participava que a estrada tinha de passar por terreno particular, eu autorisava ao mesmo engenheiro, para contractar com o proprietario, independente de requerimento, porque entendia, que a lei incumbia a presidencia o adiantamento da desapropriação dos terrenos necessarios para as estradas; mas hoje se entende, que ao proprietario pertence fazer requerimento para a desapropriação do seu proprio terreno, do que lhe não resulta interesse muitas vezes.

O artigo 13 da lei autorisa ao presidente para fazer comprar aos proprietarios os terrenos para estradas, e no § 1. determina, que conhecida a extensão do terreno preciso para a estrada, nomeará pessoa idonea, para contractar amigavelmente com o respectivo proprietario etc. sobre a sessão do terreno gratuitamente, ou mediante indemnisação: tem-se observado esta disposição? Parece-me, que não, mas diz-se, que é necessario, que o proprietario requeira. O que ha de o proprietario requerer, se ignora, o que quer a administração fazer? Se ignora a extensão do terreno, que se lhe quer desapropriar, que não tem visto a planta da nova estrada, e ignora tudo, quanto se quer fazer no seu terreno?

O § 5 do artigo 13 estabelece um jury, mas este jury nunca se póde fazer, se o administrador da provincia deixa de nomear a pessoa idonea, que tem de entender-se com o proprietario. E qual é o recurso, que resta ao proprietario, quando se diz — vós não podeis impedir, requerei?—Mas qual é a lei, que manda requerer? A lei manda, pelo contrario, que o administrador da provincia nomeie procurador para tratar com o proprietario, e não obriga ao proprietario á requerer. O que vê o proprietario é entrarem uns homens pelas suas terras, cortando mattos, a fazer casas de palha, e fazer-se a estrada sem nada participar-se ao proprietario! E se diz, que o artigo 11 determina que o proprietario não se póde oppôr? Porque não se póde oppôr, quando a lei não é observada? O proprietario, Sr. presidente, tem direito de oppôr-se, segundo a ordenação, de repellir até com a força, a quem invadir a sua propriedade.

O Sr. Rego de Barros:—Não tem; isso é anarchia.

O Sr. Paula Cavalcanti:—Não ha tal, é a lei, quem isso autorisa; o governo deve nomear procurador, para tratar com o proprietario; mas não se tem feito isto, e é por essa razão, que eu digo, que é preciso approvar o artigo em discussão, que é conforme com o que se está praticando, ou então aclarar-se o artigo da

lei, que acabei de ler, porque o governo entende que é o proprietario, que deve requerer -- a desapropriação.

O Sr. Lopes Gama: -- Levanto-me para fazer algumas observações a uma certa distincção, que ouvi fazer aqui, sobre o direito de propriedade, pelo nobre deputado, que se assenta do meu lado (o Sr. Taques): com quanto respeite muito os seus talentos, todavia ha de me dar licença para não estar conforme com as suas ideias, ao menos nisto.

A constituição, Senhores, falla no direito de propriedade, e não diz se é no sentido absoluto, ou relativo. Lembra-me, que o Dr. Tayiei, tratando da propriedade diz -- constitue propriedade o uso, a alienação, e a dissolução -- logo o uso é propriedade.

O Sr. Taques: --- No sentido absoluto.

O Sr. Lopes Gama: -- Não quero saber de absoluto, ou relativo (*risadas*). O uso da minha propriedade é propriedade minha; assim como destruir, ou allienal-a, porque eu posso destruir, ou allienar a minha propriedade, como quiser. Logo a distincção, que fez o nobre deputado parece-me mais engenhosa, do que outra cousa, mais maravilhosa; pois haverá quem duvide, que o uso da minha cousa, seja o primeiro objecto dessa cousa?! (*risadas*) Senhores, depois, que apparecerão essas definições de sentidos latos, e restrictos, é que o mundo vai por agua abaixo (*risadas*). Não entrarei agora nessa polemica, que se tem levantado, ponhamos isto de parte; o certo é, que esta distincção, que fez o nobre deputado de direito de propriedade absoluto, e relativo, não me agrada, por este principio; porque, Senhores, restrictamente fallando, ninguem tem propriedade, quem é, que morre, e leva terra para o outro mundo? (*risadas*). O que constitue a propriedade é o uso, a alienação, e a dissolução. Se se me tira o uso da minha propriedade aonde está o meu direito de propriedade? Ora, nos vivemos em sociedade, muitas vezes temos de ceder dos nossos bens em beneficio da communidade geral: quando se trata do bem publico quer a constituição, que primeiro se prove a utilidade pública, que seja ouvido o proprietario, e nao diz, que é para se tirar a propriedade mesma, não, e sim o uso da propriedade: por exemplo, eu tenho uma casa, a utilidade pública pede, que esta casa sirva para um observatorio, o governo manda-se entender commigo, e sou indemnisado, então devo ceder, e entretanto ninguem me tira a casa, tira-se-me o uso della. Portanto, não criminemos de maneira alguma os administradores da provincia; porque elles não teem feito senão executar a lei, que nesta parte é manca, e defeituosa, não attendeo bem a todos os pontos tão delicados do direito de propriedade. Esta discussão Senhores, tem-se suscitado por motivo do artigo 6.º, creio eu, e aqui appareceo a ideia, de que bom seria, que se mandasse este projecto á commissão, para que formulasse um novo projecto; ou então o nobre deputado, que mostrou os inconvenientes deste artigo, melhor fará se apresentar um projecto no sentido de remediar o defeito, que tem a lei vigente a este respeito.

O Sr. Rego Barros: -- Sr. presidente, quasi nada devia dizer; porém o nobre deputado, que acaba de fallar, censurando a lei, é aquelle mesmo, que a sanccionou; entende que isto é contra a constituição, quando ao mesmo tempo diz, que a sanccionou, e deo regulamentos; mas queixa-se novamente da incivilidade de alguns engenheiros não darem parte ao nobre deputado, quando entrão em suas terras: reconheço, que é uma falta de civilidade; mas não vejo que a legislação obrigue de maneira alguma. Eu vejo o artigo 5.º da lei dizer (*lê*). Portanto não ha obrigação de se pedir licença; a civilidade porém manda, que não se entre em terreno alheio, sem se pedir licença; mas o que tem isto agora de commum com a administração? E de mais, porque um engenheiro entrou pelas terras de fulão, ou beltrão sem lhe pedir licença, póde se mandar pôr fóra com um páo? Um homem de educação, que reconhece os deveres do homem, e que está sujeito as leis, certamente não manda fazer semelhantes attentados!!

O Sr. Paula Cavalcanti: -- Conforme.

O Sr. Rego Borros: -- Supponhamos mesmo, que fosse contra a lei, que o engenheiro não podia entrar em terreno alheio sem licença do proprietario, ainda assim, o homem, que reconhece os deveres da sociedade advertiria o engenheiro da falta, que commettera, e não usaria de meios rigorosos. Ora, já vê a assembléa, que a legislação não obriga nestes casos o administrador da provincia a mandar pedir licença ao proprietario do terreno; o artigo 12 é bem claro, e os seguintes mostrão a regra, ou o processo para esta indemnisação; mas pergunta o nobre deputado « o proprietario ha de requerer? » E porque não? Diz o nobre deputado « a lei não determina. » Ora Senhores, é preciso, que a lei diga ao proprietario, ou qualquer cidadão, que requeira a sua justiça? E' então melhor dar com um pedaço de páo em um engenheiro, do que requerer indemnisação do terreno, que se lhe tira por utilidade publica? Isto não tem cabimento, e de mais o proprietario é, que tem obrigação de representar: porque o artigo 12 diz o seguinte (*lê*): donde se vê, que o proprietario deve apresentar os seus titulos, e dizer «De-se-me uma indemnisação», e então requer ao governo. Já se tem dado o caso de a administração alguma vez recusar semelhantes indemnisações? Arbitrariedade seria, se acaso a administração alguma vez tivesse indeferido algum requerimento destes; mas os nobres deputados não podem apresentar, nem um só facto destes. Portanto não acho motivo, para que o nobre deputado tomasse o calor, que tomou nesta discussão, querendo increpar aquillo, que na realidade não devia increpar, muito principalmente sendo elle, quem, como já disse, referendou esta lei. Se pois é necessario fazer-se alguma alteração nesta lei, remetta-se á commissão; mas increpações não só á administração actual, como a outras, que teem havido, a este respeito, julgo que são muito mal feitas, e injustas.

O Sr. Taques:---Sr. presidente não duvido, como affirmou o nobre deputado, que se assenta deste lado, que abusos tenhão sido commettidos na execução da lei provincial de 10 de junho de 1835; e o nobre deputado; como representante da provincia, devia ellevar a sua voz para denunciar na tribuna, as autoridades, que atropellão as leis; porém Sr. presidente, isto não destroe o que aventurei, que o art. 13 do lei citada contem disposições muito diversas daquellas, que se deprehendem dos artigos 14 e 15, isto é, que, se ha obrigação de se dar uma prévia indemnisação da propriedade em si, não ha a mesma obrigação, quando se trata unicamente do uso de propriedade. O nobre deputado, que orou em contrario ao que affirmei, disse, que não está em pratica absolutamente dar satisfação alguma ao proprietario, que não vê executada a disposição do artigo 13 ainda mesmo quanto a desapropriação, mas eu declaro a esta assembléa um facto de que tenho noticia, e apontarei o individuo, que nelle interveio, como procurador por parte do goverdo, e foi o Sr. Manoel Coelho Cintra, e o contracto foi celebrado com uma tia do Sr. Maciel Monteiro. Por tanto, Sr. presidente está em execução a lei, celebrão-se esses contractos na fórma do artigo 13.

Quanto agora ao que disse o nobre deputado que contesta a intelligencia, que dei ao § 22 do artigo 179 da constituição do estado; que me combateo nas distincções que fiz, á cerca do direito de propriedade, perdoe-me diser-lhe que não tem rasão. Sr. presidente V. Ex. sabe mui bem, que em direito não só publico, como civil não se dá um passo sem restricções: as diversas noções, que se envolvem na palavra « propriedade », creio que são de todos os jurisconsultos antigos, e modernos, por isso não preciso tomar tempo á casa com citações impertinentes. Quanto a diser o nobre deputado que a constituição no § citado garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude, asserção que teve o apoio d'alguns membros desta casa, aliás muito versados em direito, não sei como se possa aventurar, perante esta assembléa, uma proposição destas, porque a menor recordação d'algumas disposições legislativas mostra o contrario, e mesmo os precedentes desta casa demonstrão que não é exacto o que disem os nobres deputados. Senhores, vós vistes á pouco o nobre orador referir-se a um seu projecto d'instrucção publica, em que se mete a mão na propriedade particular, na industria privada, que é tambem uma propriedade. Não está garantido na constituição, no § 24 do mesmo artigo 179, que nenhum genero de trabalho de cultura, industria, ou commercio possa ser prohibido; uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saúde dos cidadãos? Mas o projecto do nobre deputado. fazendo restricções no direito de educar a mocidade, funda-se em que? Na maior conveniencia, que ha em se dar ao governo inspecção nesse estabelecimento. Portanto o nobre deputado, que á pouco se gloriou de que as suas ideias fossem hoje abraçadas, não póde ter razão, quando me contesta, por dar uma intelligencia restricta ao § 22 do mesmo artigo 179 da constituição. Senhor presidente, eu disse, que mesmo esta casa mostrava o contrario em suas leis. Em verdade, em uma de suas primeiras sessões foi approvada uma disposição, que prohibio as rifas; ignora o nobre deputado, que são do direito das gentes os embargos de potencia, ou de principe? Não sabe o nobre deputado, que as leis relativas as legitimas são uma offensa sonsideravel ao direito de propriedade? Não vê o nobre deputado, que temos mesmo a lei de 6 de outubro de 1835, que prohibe contractos para estabelecimentos de morgados? Portanto, Senhores, eu com razão affirmava, que não se póde entender estes §§ da constituição senão tomando a palavra « propriedade » no sentido restricto: os nobres oradores, que me combaterão, esclarecidos como são, deverião entrar no espirito dos paragraphos do artigo 179 da constituição; então verião, que elles não envolvem mais, que uma norma, a expressão de uma intenção a que deve cingir-se o legislador, mas que não tem lugar a sua applicação com todo o rigor: assim entre nós, não se executou o §, que manda, que se faça quanto antes um codigo civil. Eu, que tenho mostrado a maneira de entender-se o artigo sem absurdo, consilliando-o com a legislação geral, creio que não posso ser contestado de um modo rasoavel.

O Sr. José Pedro:---Sr. presidente, não sou versado em direito, não sei mesmo, quaes são as distincções, que se fazem em direito civil, ao direito de propriedade para com ellas poder argumentar; mas, olhando para a lettra da constituição, vendo a sua disposição clara e terminante no § 22 do artigo 179, e pela ideia que tenho de propriedade, não posso de maneira alguma consentir, que se emittão aqui principios, que creio, que, adoptados, tenderião sem duvida alguma a escravisar-nos, a condusir-nos ao despotismo. Por direito de propriedade, Sr. presidente, entendo a faculdade exclusiva, que tem o individuo de dispôr do que é seu sem prejuizo de terceiro. Desta definição se vê pois, que quem não tem o uso da propriedade não tem o direito; e quem não tem o direito não tem a propriedade. Proprietario sem o uso da propriedade, ou com direito ao uso sem o direito a propriedade, não sei o que seja. Julgo por tanto, que a differença de propriedade, e de uso de propriedade não póde aproveitar, para que a indemnisação seja previa, quando se trata da propriedade, e posterior, quando se trata do seu uso. A constituição garante o uso da propriedade com a palavra ---previamente---. A constituição expressa-se por esta maneira, porque a fóra o sacrificio que os individuos devem á sociedade para a sua sustentação e garantia dos seus direitos, todo o restante do seu trabalho lhe deve ser reservado e garantido. Se o contrario se entendesse, se se quizesse por utilidade publica dispor do restante da propriedade individual sem previa indemnisação, então seguir-se-hia, que o governo podia dispor de toda a propriedade, ou das faculdades individuaes; pois a propriedade tem nascimento desta faculdade. Eu, Sr. presidente, não vejo que o dispotesto tenha outra base. Diz-se, que um governo é dispotico; quando tem o poder de dispor das faculdades individuaes, e por conseguinte do trabalho dos seus subditos da maneira, que lhe convem. Se a constituição garante o direito de propriedade; se assenta que o cidadão, a quem se tira a propriedade por utilidade publica, deve ser indemnisado previamente, é porque essa propriedade não é aquella que deve elle ceder para a sustentação da ordem social, e direitos dos mesmos cidadãos; direi por tanto ser-lhe reservado para elle dispor como lhe convier. Se o governo entender que ella é necessaria para utilidade publica, e consultar o cidadão posteriormente, ou lhe der apenas a faculdade de requerer a indemnisação posteriormente, males gravissimos se póde seguir, e o governo, que assim obra, não póde deixar de commetter abusos, que escravisarião os cidadãos. Disse o nobre deputado, que se assenta a minha direita, que o governo póde entrar na propriedade individual, dispor della sem dar satisfações, e depois indemnisar. Senhores, haveria cousa mais prejudicial aos interesses individuaes, e do paiz!

O Sr. Rego Barros:---Leia a lei.

O Sr. José Pedro:---A lei diz, que ninguem se poderá oppôr; mas disto se segue que não deve ser o proprietario indemnisado previamente? Ora, Senhores, quaes serião as consequencias se prevalecessem os principios do nobre deputado? Qual seria o emprehendedor, que podesse tor seguro o resultado da sua empresa. Quantas especulações não serião desconcertadas por essas invasões? E que damnos não virião disto a prosperidade publica? Creio, Sr. presidente, que por estas considerações não se devem admittir estes principios. A constituição falla expressamente do uso, quando emprega a palavra --previamente--; assento pois que o proprietario só deve ceder o uso da sua propriedade, se for anteriormente indemnisado.

O Sr. Rego Barros:---E se elle não quizer?

O Sr. José Pedro:---Não póde deixar de querer, porque a lei o ordena, a constituição o determina por interesse publico. E de mais, Senhores, qual é o caracteristico legal das pessoas que por ordem do governo invadem a propriedade individual sem previo consentimento do proprietario? Quem é que conhece as pessoas encarregadas pelo governo desses trabalhos para ter toda a condescendencia, e não repellil-as com a força? Não será isto ainda um mal, que resulta desses principios que segue o nobre deputado? Não vou com elles.

O Sr. Rego Barros:---São ideias bonitas.

O Sr. José Pedro:---Combato-as.

O Sr. Rego Barros:---Leia a legislação.

O Sr. Lopes Gama: = Senhor presidente, eu serei breve, porque a discussão já se está prologando demasiadamente.

O Sr. presidente: = E mesmo porque o nobre deputado não póde fallar senão para alguma explicação.

O Sr. Lopes Gama: = Já se sabe, é para uma explicação, que quero fallar, é para defender o meu projecto, por isso que o nobre deputado, que se assenta do meu lado, quiz de certo modo combatel-o. O meu projecto nada tem contra o direito de propriedade, eu vejo na constituição, que nenhum ramo de industria será prohibido, uma vez que não offenda a moral publica. O meu projecto não estabelece senão uma fiscalisação sobre as aulas, e collegios, se taes estabelecimentos offendem, ou não a moral publica: logo o que tem com a propriedade? Elle só se dirige á estabelecer medidas para se vigiar se essa industria vai offender a moral publica, e eis-aqui a rasão, por que o meu projecto foi aqui tachado de mesquinho, e acanhado, porque eu tive em vista esse artigo da constituição; apenas limitei-me a estabelecer a vigilancia do governo para evitar, Senhores, que possa vir de fóra um atheu ensinar a nossa mocidade.

Um Senhor deputado: = A lei não o prohibe.

O Sr. Lopes Gama: = A lei não prohibe?! Oh, Senhores, a lei da moralidade, da rasão, do homem, etc., manda repellir isto, tanto assim, que na constituição da Pensylvania vem um artigo expresso, que diz, que todo aquelle homem, que é atheu, não seja admittido aos...

Um Sr. deputado: = Isso é lá.

O Sr. Lopes Gama: = Sim, façamos o mesmo, não é um objecto indifferente, deve haver fiscalisação a esse respeito; póde apparecer outro, que, ensinando a mocidade, infunda-lhe principios da religião protestante; e não deve haver vigilancia alguma a este respeito? Senhores, eu aproveito este ensejo para emitir uma ideia, que talvez não agrade a muitos, e vem a ser o reconhecimento, que tenho, de que todos temos andado errados (*risadas*); que o acto addicional deo-nos o que não nos devia dar, e a sua explicação tirou-nos o que não nos devia tirar: por exemplo, eu quisera, que o que fosse policia estivesse a cargo das provincias, e o que fosse instrucção publica a cargo do governo geral; que as assembléas provinciaes podessem decretar o numero dos gendarmes, a forma da guerra, processo, etc., e o que dissesse respeito a instrucção publica devia pertencer á assembléa geral, devia estar no centro para poder o Brasil ser uma só nação, ter um só espirito, uma só philosophia; o que não se consegue, estando a instrucção publica a cargo das assembléas provinciaes; assim o Brasil não será nunca uma nação; será retalhado; porque nós sabemos, que uma assembléa provincial até mandou por uma lei sua, que os meninos das escolas primarias aprendesssm a lêr pela obra terrivel de Lamené! Oh, Srs., essa assembléa provincial manda alimentar as crianças com principios revolucionarios, e demagogicos! Não tardará, que outras assembléas mandem os meninos estudar por obras peiores, e isto é mais prejudicial do que a leitura de Robspierre, de Marat, etc.; o que se observa aqui por exemplo? Ensina-se a philosophia espiritualista; outra assembléa mandará ensinar philosophia materialista, e nós assim seremos um povo identico, com uma só moral? Não, nunca o seremos. Na França, o que diz respeito a instrucção está debaixo da fiscalisação do poder central; nós ainda não vimos os terriveis effeitos de estar a instrucção publica a cargo das assembléas provinciaes; porque estas assembléas vivem, ha poucos annos; mas daqui a 50, ou 60 annos, quem viver até lá observará o barulho, e confusão, que ha de haver; então é que cada provincia ha de ter uma phisionomia, um caracter particular. Eu quisera pois, a policia a gargo das assembléas provincias, e a instrucção publica toda a cargo da assembléa geral. E' esta a minha opinião.

O sr. presidente: = Devo observar aos senhores deputados, que o que está em discussão é o artigo 6.º

O sr. Lopes Gama: = Pois sim, Senhor, eu voto contra elle (*risadas*).

O Sr. Baptista: -- Direi alguma cousa do que me lembrar a respeito da materia, que se discute, e entrarei tambem na questão da palavra « propriedade. »

Eu, Senhor presidente, estou de accordo com aquelles, que querem que na propriedade se comprehenda o dominio com todos os seus effeitos irremissiveis; mas, Senhores, esta intelligencia, que se quer dar a constituição, não póde ser tão lata como se pretende, necessariamente ella ha de soffrer algumas restricções, e se não soffre estas restricções então eu queria, que me tirassem um embaraço, que tenho, em que vive todo o imperio, e mesmo a magistratura, a este respeito. Eu entendo, que esse artigo da constituição comprehende a propriedade dos individuos, em relação ao governo, e nunca regula o patrimonio dos individuos entre si: se acaso assim não é, pergunto eu, devem estar em vigor as leis á respeito da sucessão legitima?

Um pai, que sobre os seus bens tem o direito de propriedade em toda a sua plenitude, póde dizer no testamento « deixo a F. por meu herdeiro, e não a meu filho », elle diz, « a propriedade é minha, ninguem póde dispôr della senão eu, á constituição me tem garantido em toda a sua plenitude » mas é esta a nossa legislação? Não certamente. Deverão subsistir muitas disposições do codigo do commercio, bem como, entre outras, aquella que determina, que a menoria dos proprietarios de um navio seja em certos casos obrigada a vender as suas partes a maioria? Se acaso esse artigo da constituição se deve entender em toda a sua plenitude, não deverão existir; mas ellas existem, fazem a legislação do paiz; ellas sobem todos os dias aos tribunaes de justiça, e por ellas estão, os tribunaes juridicos. Portanto aqui está já uma restricção a este artigo da constituição, que não póde ser tão lato, como alguns Srs. deputados querem. Ora, partindo deste principio, de que nunca póde este artigo constitucional abranger o patrimonio de individuos, em relação a individuos, mas sim em relação ao governo, digo, que para as invasões de individuos em terrenos alheios existe a acção de força, e para outros casos o crime de estallionato etc., cousas, que não são applicaveis, quando se trata da invasão do governo. Direi mais, que uma ordenação, de que um illustre deputado fallou, para mostrar, que qualquer proprietario póde resistir ao governo, quãdo este em suas terras entrar pelos seus agentes; essa ord., digo, falla do esbulho da propriedade, feito por particulares; por quanto nas ordenações antigas, o que se acha é muitas prerogativas, privilegios e direitos, concedidos á fazenda pública: e foi por essa rasão, que a constituição, tratando da propriedade individual, deo no artigo, garantias individuaes contra o governo. Erão tantos os privilegios, e as prerogativas, que os governos tinhão, e que o autorisavão a apropriar-se da propriedade alheia, que a constituição, querendo garantir a propriedade dos cidadãos Brasileiros, deo-nos este artigo, que não póde comprehender as rasões de individuo a individuo.

Agora fallarei sobre os argumentos de um nobre deputado, que foi o primeiro a confessar, que não está muito versado em jurisprudencia; mas todavia desenvolveo-se um tanto ou quanto nella. Disse elle, que o uso da propriedade não póde estar separado da mesma propriedade. Já que o nobre deputado confessou, que não era versado em jurisprudencia, devo lembrar-lhe, que póde-se dar propriedade sem uso; existe o dominio sem se dar o exercicio, como acontece nos aforamentos. Eu quiz só combater este principio do nobre deputado, e até animei-me a avançar isto, porque o nobre deputado foi o primeiro, que com toda a ingenuidade confessou, que não estava muito visto nestas materias. Ora, vamos agora as invasões da propriedade. Disse o nobre deputado, citando a constituição, que é necessario, quando a utilidade pública exige o sacrificio da propriedade particular, que haja indemnisação prévia, e que o governo, não dando indemnisação, seria isto prejudicial á industria, destruiria todos os calculos de conveniencia; e que nós nos achamos agora com o despotismo á porta.

O Sr. José Pedro: -- Está enganado; não disse isso.

O Sr. Baptista: -- Oh Sr., eu appello para os que ouvirão o nobre deputado.

O Sr. José Pedro: — Não ha nada mais facil do que adulterar argumentos para os combater.

O Sr. Baptista: — Pois eu desejaria, que o nobre deputado explicasse o seu pensamento.

O Sr. José Pedro: — Se o Sr. presidente consentir.

O Sr. Presidente: Para uma explicação póde fallar.

O Sr. José Pedro: — Sr. presidente, o que eu disse é, que o governo não podia transgredir esse artigo constitucional, invadindo a propriedade alheia antes de consultar o seu proprietario, e de o indemnisar, sem que commettesse um despotismo, porque era dispôr daquella propriedade, que não estava determinada, nem pelas leis, nem pela constituição do imperio, para sustentação da ordem publica, e direitos individuaes.

O Sr. Baptista: — Disse o nobre deputado, que, se o governo lançasse mão da propriedade particular por utilidade publica, sem prehencher as formas constitucionaes, que mandão dar ao proprietario uma indemnisação previa, então teriamos o despotismo a porta.

O Sr. José Pedro: — Não foi isso.

O Sr. Baptista: -- É cousa igual: eu aponto o pensamento, e não estou a referir as proprias palavras do nobre deputado.

O Sr. José Pedro: --Mesmo o pensamento não é exacto, eu hei de responder.

O Sr. Baptista: -- Pois o Sr. deputado porque receia o despotismo? Não é pelo perigo eminente que há em o governo invadir a propriedade individual? De certo, Sr. presidente,

eu talvez me illuda, ou me engane; tenho visto que as theorias daquelles Srs. que fallão muito em liberdade, bem que sejão verdadeiras quasi sempre, tudo esta nas applicações que fasem: quando tratão das applicações, já eu estou desconfiando. Qual é, Sr. presidente, a ideia capital da constituição para garantir a propriedade? E' que o individuo não possa ser violentamente esbulhado della, sem que receba uma indemnisação.

O Sr. José Pedro: — Prévia.

O Sr. Baptista: — Todas as veses, que o individuo fôr indemnisado do valor de sua propriedade, não se dá o despotismo. Se todas as vezes, que na factura das entradas se tem lançado mão do terreno alheio, tem isto sido para o bem publico, e se acaso sempre se tem dado indemnisação, temos que não tem havido despotismo. Sabe algum Sr. deputado, se o governo da provincia tem tomado a propriedade de algum individuo, que, allegando o seu direito, tenha-se-lhe recusado justiça? Em que faz o Sr. deputado consistir a garantia da propriedade? No direito de receber a indemnisação. Se a um proprietario se disser «é necessario, que você ceda sua propriedade para o bem publico, recebendo uma indemnisação», haverá despotismo? Eu convenho que se tenha essa civillidade para com o proprietario, como quer o nobre deputado, mas não é ella que garante a propriedade. Portanto haverá despotismo, ou violenciaquando constar que um individuo, tendo sido esbulhado da sua propriedade, e tendo requerido o seu valor, o governo a tenha indeffirido; porem, sempre que esse direito for respeito nao tem havido despotismo mesmo a respeito do processo de direito pode se variar muito. Entendem os Srs. deputados, que o proprietario deve ser consultado previamente; outros Srs. querem dar um novo processo para a effetividade desse direito, dizem que nao, que quando for necessario fazer uma estrada, o engenheiro arranque paos, estabeleça as divisas, etc. e o proprietario então venha ao governo provincial requerer a indemnisação; uns querem, que a indemnisação seja calculada por arbitrios, outros que não; emfim são diversos processos; mas a verdade incontestavel é, que quando a utilidade publica exige o sacrificio da propriedade particular ninguem se deve oppor a isso: e póde-se dizer, que ha despotismo, quando se trata de fazer uma estrada geral para bem do publico? Quando constar, que o governo invade a proprieando individual, não por utilidade publica, mas sua, ou de seus agentes, então sim, ha despotismo. O pensamento capital da constituição, Senhores, é a indemnisação. Mas o nobre deputado faz-se muito forte em uma palavra, palavra sacramental da constituição; agarrou-se á palavra «previamente;» porem o que é que tem havido de real? E' que se tem respeitado a constituição na parte essencial, que é na indemnisação.

O Sr. José Pedro: — E que remedio tem senão indemnisar?

O Sr. Baptista: — E que remedio tem senão indemnisar! Então já acabou-se o medo, que tem o nobre deputado do despotismo?

O Sr. José Pedro: — Hão de se apresentar arbitros, etc.

O Sr. Baptista: — Ora, o Sr. deputado fallou em arbitros! Eu não posso fallar precisamente nesta materia, porque na verdade não sei, como se tem procedido a respeito; o que sei é que alguns engenheiros, que vão para fóra occupar-se neste serviço, tratão de tirar a planta; e depois de realisar a estrada, quando vão tirar a planta, hospedão-se em alguma parte, fazem seus ranchos em algum engenho, etc. e não posso convir com o nobre deputado quando acha despotismo; só porque não se respeita a palavra sacramental, que está no artigo da constituição, o «previamente» ficando para depois todos os recursos, que o proprietario tem.

O Sr. Paula Cavalcanti: — Depois da propriedade perdida dá muito trabalho.

O Sr. Baptista: — Trabalho! Tem de se receber a indemnisação, e não ha difficuldade em avaliar-se a propriedade.

O Sn. Paula Cavalcanti: — Sim dahi a 8 ou 10 annos.

O Sr. Baptista: — Eu quizera saber se consta nesta casa, que alguem tenha requerido indemnisação da sua propriedade, e não se lhe tenha dado.

O Sr. Paula Calvacanti: — Nesta casa certamente não consta isto.

O Sr. Baptista: — A lei, que impõe ao proprietario a obrigação de ceder por vontade ou contra vontade a sua propriedade, não póde nunca ser caracterisada por essa falta de processo, porque o que é verdade é, que o proprietario não póde negar a seu propriedade, quando a utilidade publica exija a sacrificio delle.

O Sr. Paula Calvacanti: — Na forma da lei não póde.

O Sr. Baptista: — Pois bem; se não póde, ainda quando falte alguma formalidade do processo, é claro que nem por isso se pode dizer que se déo usurpação. Sr. presidente, esta questão não merecia todo o barulho que se tem feito na casa, não deviamos olhar para pequenas cousas que respeitão ao processo, porque de ordinario quando se trata de executar uma lei escripta, mesmo as maiores intelligencias versadas naquelle ramo encontrão immensas difficuldades: o que é capital na constituição, é, que não se tire a propriedade d'individuo algum sem deixal-o indemnisado; não se tem deixado ninguem sem indemnisação; por conseguinte tem-se obrado constitucionalmente. *(Continúa.)*

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 12. . . . . 1:708$226

Descarregão hoje 13.

Barca = *Espirito Santo* = diversos genejos.

Brigue inglez = *Fanny* = bacalhão.

Movimento do Porto

Navios entrados no dia 12.

Salem; 91 dias, barca ingleza *Sconsfield*, de 330 toneladas, capitão Andu Sterens, equipagem 15, carga varios generos.

Liverpool; 31 dias, barca ingleza *Ratt*, de 266 toneladas, capitão Joseph Loeth, equipagem 13, carga lastro.

Navios sahidos no mesmo dia.

Canal; brigue oldemburguez *Sophia*, capitão M. Addielez, carga assucar.

Una; hiate brasileiro *Conceição brasileira*, capitão José Alves Pereira, carga varios generos.

Editaes.

O Illmo Sr. inspector da thesouraria desta provincia, em cumprimento da ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 19 de janeiro proximo findo, que marca o prazo de seis mezes para findar-se pela mesma thesouraria a substituição das notas de 5$, 10$, e 20$ rs. da 1a estampa, manda fazer publico, que este prazo principiará a contar-se do dia 10 do corrente março em diante, e que, findo elle, ficaraõ taes notas sujeitas ao abate de dez por cento em cada mez na fórma do art 5o da lei n.o 53 de 6 de outubro de 1835, ficando no fim dos dez mezes estes descontos sem valor algum. — Secretaria da thesouraria de Pernambuco 8 de março de 1844.

No impedimento do Official-maior
Ignacio dos Santos, da Fonseca.

O Illmo Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, em cumprimento da ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 7 de fevereiro proximo findo, manda fazer publica a informação abaixo transcripta da caixa da amortisação, indicando os signaes pelos quaes se distinguem das verdadeiras as notas falsas de 200$ rs. da segunda estampa, côr verde, que apparecêraõ na provincia da Bahia a fim de evitar-se, que sejão introduzidas na circulação. — Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 8 de março de 1844.

No impedimento do Official-maior
Ignacio dos Santos daFonseca.

Resultado do exame a que se precedeo pelos trocadores da caixa d'amortisação Paulo dos Santos Ferreira Souto, e Joaquim de Azevedo Lobo Peçanha, nas notas falsas de 200$ rs. que apparecêrão na provincia da Bahia, remettidas pela respectiva thesouraria.

1.a O papel é ordinariamente manipulado, menos transparente, e a marca d'agua, além de ser mais fina tanto em linhas como nos dizeres — as palavras — Thesouro Nacional — é em maior lettra, assim como a marca — 200 do 200 — todas as cifras são quasi circulares, quando no verdadeiro padrão são perfeitamente ellipsoidaes

2.a A gravura é bastante ordinaria, todos os fundos das faxas tanto verticaes, como horisontaes são feitos a mão, e por isso muito imperfeitos, havendo só a semelhança com os verdadeiros, os quaes sendo producção da pequena machima propria para taes trabalhos, conservão perfeita regularidade: a larga faxa a meia nota, onde multiplicadas vezes se encontra repetição do valor da mesma, não é outra cousa mais do que uma miniatura desordenada de pequenos pontos.

3.a O parellelogramo que firma a estampa, tanto interna como externamente, é maior do que o das verdadeiras, tanto no sentido vertical coma horisontal (duas a tres linhas) havendo mais a notar que as tarjas da cabeça e pé da nota são mais largas do que as do verdadeiro padrão.

4.a O emblema, além de sua má execução em gravura, é todo defeituoso, principiando pelo castello, todo mettido em meia tinta, apresentando uma figura quadrada em perspectiva, vendo-se-lhe dous lados, quando no verdadeiro padrão é levantado na figura de um hexagono (seis lados) ou pelo menos em um pentágono (cinco lados) mettido em perspectiva, vendo-se-lhe tres lados, sendo o da esquerda onde fere a luz, o em que tremula a bandeira mui levemente gravada, assim como a vista da cidadella apresenta degradação de planos, o que faz com que nos atire com os objectos a diversas distancias, o que se não encontra nas notas falsas, em que tudo se acha em um só plano e isto pela falta do sombreado nos seus lugares.

5.a A estamparea é bastante ordinaria, conhece-se ser a tinta de pós de sapatos, annil, e oleo de linhaça, motivo porque vemos a estampa baça e arroxeada, sem aquelle preto brilhante que se encontra nas verdadeiras, cuja tinta he pó de marfim queimado, flor de annil, e talvez verdete igualmente queimado, e o oleo de linhaça larado ao fogo, o que produz todo o effeito que vemos nas verdadeiras notas, além do bom desempenho na gravura.

6.a Quanto ao verde do papel falso, como as notas estejão maltratadas, nada podemos dizer com segurança a tal respeito; e quanto as firmas são menos mal estudadas, sendo a de Manoel Gomes d'Oliveira Couto a mais ordinaria.

Jacome Gerardo Maria Lumache de Mello, escrivão d'alfandega servindo de inspector da mesma.

Faz saber, que no dia 15 do corrente ao meio dia, e na porta d'alfandega, se hão de arrematar 2 caixas com 200 cortes de cassas pintadas, no valor de 600$ reis, impugnadas pelo amanuense Gonçalo José da Costa e Sá Junior, no despacho por factura de F. H. Luttkins, sendo a arrematação sujeita a direitos, e expediente. Alfandega 12 de março de 1844.

Jacome Gerardo Maria Lumache de Mello.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

Sahio á luz no Rio-de-Janeiro o *Repertorio dramatico*, Periodico mensal, contendo em cada numero um dos mais acreditados dramas originaes portuguezes. Subscreve-se em Pernambuco na rua da cadeia velha n. 31 loja de Cardozo Ayres onde já se acha o 1.o numero publicado em dezembro, contendo o drama — *O Marquez de Pombal ou 21 annos de sua administração* — O preço de cada numero é 1$000 pagos no acto da entrega do mesmo, tendo os Srs. subscritores a vantagem de receber no fim de cada trimestre um drama gratuito ou 16 por anno pagando somente 12.

No dia 15 do corrente vai a praça, por venda, o sitio que fôra do fallecido José Francisco Xavier Lima, em Apipucos, em terras foreiras aos herdeiros d'aquelle engenho, com casa de taipa, coberta de telhas, e nos fundos desta uma armação de outra tambem de taipa, coberta de telhas, a qual serve d'estribaria; tem varios arvoredos de fructo e d'espinhos; os pretendentes dirijão-se a porta do Sr. Doutor juiz do civel da 1.a vara, no pateo do Hospital do Paraizo, pelas 4 horas da tarde.

Avisos maritimos.

= A barca portugueza *Espirito Santo*, segue com muita brevidade para a cidade do Porto, por já ter parte do seu carregamento prompto; quem pretender carregar, ou ir de passagem, para o que tem muitos e asseiados commodos, deve entender-se com Francisco Alves da Cunha, na rua estreita do Rozario n. 13, ou com o capitão Rodrigo Joaquim Correia, na praça do Commercio.

= Para Lisboa sai com toda a brevidade o brigue-escuna *Deliberação*, por ter parte do seu carregamento prompto; quem no mesmo quiser carregar, ou ir de passagem, dirija-se a Manoel Joaquim Ramos e Silva; ou na rua da Cadeia do Recife, loja n. 40.

= Para o Rio-de-janeiro sahirá com a maior brevidade possivel o patacho *Laurentina-brasileira*, capitão Antonio Germano das Neves: ainda recebe alguma carga, escravos a frete, e passageiros: trata-se com Nascimento Schaeffer & C., ou com Joaquim José de Amorim na rua da Cruz n. 45.

— Para qualquer pôrto tem de sahir da Europa o superior brigue inglez *Medum* de 1.a classe, forrado, e encavilhado de cobre; os pretendentes dirijão-se aos consignatarios Jones Paton & Companhia.

— Para o Rio-de-janeiro sai até 20 do corrente o brigue brasileiro *Anna e Constancia*; quem no mesmo quizer carregar escravos, ou ir de passagem, trate com o capitão Mathias Ferreira Braga, ou com o consignatario Manoel Ignacio de Oliveira na rua de Apollo n. 18.

— Para o Maranhão segue viagem dentro em poucos dias o brigue-escuna *Carolina* por ter a maior parte de seu carregamento engajado; quem no mesmo quiser carregar ou ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirija-se a Manoel Duarte Rodrigues na rua do Trapiche n. 16, ou ao capitão e pratico F. B. de Mattos.

Leilões.

= O corretor Oliveira fará leilão de grande sortimento de fazendas consistindo em chitas, madapolões, brins, chillas, lenços, cassas, challes, cobertores, suspensorios, algodãosinhos, meias, platilhas, pannos, velludos, chapéos de castor superfinos brancos e pretos, calçado inglez para homem, e muitas outras de prompta extracção, e as quaes serão vendidas sem limites: quarta-feira 13 do corrente ás 10 horas da manhãa, no primeiro andar da sua casa.

Avisos diversos.

— Arrenda-se uma olaria na Passagem-da-Magdalena, junto a ponte grande, com um sobradinho, e por preço commodo, e seis moradas de casas terreas no mesmo lugar: uma parte do sitio denominado *Torre* na estrada de Bellem, com casa de taipa, estribaria, e commodos para escravos, tendo de terreno de frente oitocentos palmos, e de fundo mais de tres mil palmos, e com alguns arvoredos de fructo, coqueiros, cajueiros, jaqueiras, mangueiras, pitombeiras, mangueira, baixa para capim, e proporções para cercado para vaccas, ou para qualquer plantação de lavoura; na rua da Gloria sobrado n. 59.

— Deseja-se saber quem é o procurador nesta praça do tenente-coronel Domingos de Sousa Leão; ou dirija-se á rua da Praia de S. Rita n. 43, ou annuncie a sua morada para ser procurado, a negocio de seu interesse.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado da Rua-nova n. 37; a tratar na loja de ferragens do mesmo.

— Na rua do Cabugá loja de miudezas n. 1, precisa-se de uma ama, que saiba cozinhar, e engommar, e que de fiador a sua conducta.

— Precisa-se de dous homens, que queirão trabalhar em um sitio distante da praça meia legua; trata-se na praça da boa-vista venda n. 15, ou nos Afflictos no sitio da senhora D. Francisca de Assiz Gama, defronte do Sr. Joaquim de Oliveira e Sousa.

— O senhor, que annunciou querer uma pessoa, que escreva certo, e de pressa; dirija-se a rua da Cadeia-velha loja de fazendas n. 20.

— A pessoa, que annunciou querer comprar a vida de D. João de Castro; dirija-se a rua do Rangel venda n. 45.

= Uma pessoa capaz se offerece ao público para dar lições de piano, flauta, e violão por casas particulares, por modico preço, segundo o methodo, ou systema, que se convencionarem as pessoas que se quizerem utilisar de seu prestimo, dirijão-se a rua de Santa Rita n. 11, das 6 horas até as 9 da manhãa, ou de meio dia até as 3 da tarde.

= Precisa-se de 250$ reis a premio com boas firmas; quem os quizer dar dirija-se a rua d'Agoas-verdes n. 100.

— Quem precisar de dinheiro a juros, sobre penhores de ouro ou prata dirija-se ao Atterro-da Boa-vista na primeira venda que se dirá quem é.

— Quem annunciou no *Diario* de segunda feira de tarde precisar de uma pessoa que escreva certo, e depresssa; dirija-se a Rua-direita na loja n. 2.

— Continua-se a tirar folhas corridas, e passaportes para d'entro, e fora do imperio, por preço commodo, e muita brevidade: na rua do Rangel n. 34.

— Continua-se a tirar passaportes tanto para dentro como fora do imperio, e despachô-se escravos tudo com brevidade, no Atterro da Boavista loja n. 48, ou na rua do Collegio n. 10 1.o andar.

— Um rapaz Brasiliero, que escreve bem, tendo bastante pratica de escrever processos, sentenças etodo qualquer papel judicial, se offerece aqualquer Sr. advogado escrivão, e outros, para o dito fim, promettendo muita actividade e preço commodo; assim como escrevera em sua casa; quem pretender annuncie.

= Ainda está por alugar o sobrado de um andar e sotão em Fóra-de-portas na rua do Pilar n. 82, com commodos para uma familia, quintal, cacimba, terraço fóra, e sahida para outra rua; os pretendentes dirijão-se a rua da Cruz n. 63 a fallar com Manoel Antonio Pinto da Silva.

— O Sr. Domingos Francisco Arouca, que veio ultimamente do Pôrto na barca *Espirito Santo*, queira dirigir-se á rua estreita do Rozario n. 13, ou annuncie.

= Quem tiver uma imagem do Senhor Crucificado, que seja perfeita, com cruz e carvario, e mais pertences, e que não exceda de tres palmos de altura, e queira trocar, annuncie, ou dirija-se a rua da Cruz loja de louça n. 48.

= O abaixo assignado faz sciente ao publico, que ninguem faça transação com Francisco Santos de Siqueira, senhor do engenho Pirangy, sobre duas lettras por mim assignadas a favor do fallecido tenente José Maria Callado, sendo uma de tresentos e oitenta mil reis, e outra de dusentos mil reis, cujas lettras forão passadas a favor do fallecido tenente em pagamento de uma porção de cavallos de fabrica, que lhe comprei para o dito Siqueira: do que elle me passou um papel, obrigando-se a pagar, sendo assignado em vinte de janeiro de 1840, e como o dito Siqueira conserva em si estas lettras ja pagas, por isso faço este annuncio para que fiquem de nenhum effeito ditas lettras.

João Climaco Pereira da Silva.

= Um moço brasileiro, lido nas sciencias preparatorias, do que mostra documentos, se propõe a ensinar em casas particulares primeiras letras, os elementos preliminares da lingoa nacional, e arithmetica com muita assiduidade, e esforços para adiantamento de seus alumnos: quem do seu prestimo quizer utilisar-se annucie, ou derija-se a praça da Independencia n. 17.

= Um rapaz Portuguez de idade de 22 annos, se offerece para caxeiro de qualquer estabelecimento, caxeiro de engenho, porém não para venda, o qual dá fiador a sua conducta: quem precisar dirija-se a rua do Alecrim ou annuncie por esta folha para ser procurado.

= Offerece-se um rapaz brasileiro, a qualquer Capitão de navio para apprender a piloto ou mesmo nacional ou estrangeiro: quem precisar ou quiser ensinar annuncie para tratar do ajuste pois sujeit a-se a tudo que quiser.

= Aluga-se o 1.o andar da casa da rua de Apóllo n. 20 com quatro janellas de frente, e com muitos bons commodos a tratar no sotão da mesma casa com José Antonio de Sousa Machado todos os dias das 6 as 9 da manhãa e das 2 as 5 da tarde.

NA BOTICA, E ARMAZEM DE DROGAS, RUA DA MADRE DE DEOS, N. 1.

Se vendem as preparações seguintes por preço muito commodo, e de superior qualidade.

Colirio anti-ophthalmico.

Este medicamento tem as mais energicas virtudes para destruir com os bons, e felizes resultados, que a longa experiencia tem mostrado, tudo quanto são nevoas, belidas, inflammações, e outras doenças d'olhos, em que não é preciso, para seu curativo radical, usar-se dos meios operatorios que a arte em taes casos indica, e a que o doente necessariamente recorre. Um sem numero de pessoas podem attestar com verdade os salutares effeitos d'applicação deste remedio prodigioso; tanto em differentes partes do imperio, d'onde tem sido procurado, como em algumas partes da Europa, onde seu uso é, ha mais tempo, conhecido.

Na mesma casa tambem se vendem tintas, e todos os outros objectos de pintura; vernizes de superior qualidade, entre elles um perfeitamente branco, e que se póde applicar sobre a pintura mais delicada, sem que produza alteração alguma em sua côr primitiva; arrow-Root de Bermuda; sagú; sabonetes; sabão de Windsor; agua de Seidlitz; limonada gasosa; tinta superior para escrever; perfumarrias inglezas; fundas elasticas de patente; escovas, e pós para dentes; pastilhas de muriato de morphina, e hypecacuanha; pastilhas de bi-carbonato de soda, e gingibre; as verdadeiras pilulas vegetaes, universaes do Dr. *Brandreth*, vindas de seu autor nos Estados-Unidos; azul finissimo, proprio para annilar roupa; pos de Seidlits, e de soda.

— Quem precisar de un caixeiro, com pratica de commercio, e mesmo de loja de ferragens, ainda moço; dirija-se á rua do Vigario, casa n. 5.

— Quem quizer alugar duas canôas de conduzir agua, com o competente porto para vender a dita agua; dirija-se á Rua-bella, ora da Florentina, sobrado novo, proximo a maré.

= A mesa regedora, e mais irmãos de S. José de Agonia erecta no hospicio de N. Senhora da Penha, faz sciente ao irmão actual secretario o Sr. José Caetano Farges o estranho procedimento do mesmo Sr., em convocar mesa geral por meio de trez annuncios nos *Diarios* de 5, 8, e 9 do corrente, para se elleger a nova mesa regedora, e depois de ter comparecido alguns irmãos S. S. deixou de comparecer, e menos fazer perteci-pação alguma do seu não comparecimento: espera a mesma mesa regedora do irmão secretario, que não continue o mesmo abuso.

= Victor Brusser embarca para Europa.

= Manoel José da Costa e Silva retira-se para Portugal a tratar de sua saúde, e faz sciente aos seus credores, que lhe apresentem suas contas no praso de 8 dias para serem pagas.

= Luiz Gomes Ferreira embarca para o Rio-de-janeiro um escravo por nome João, da Costa de Africa, official de pedreiro.

= Atonio Vaz de Oliveira embarca pars o Rio-de-janeiro o seu escravo crioulo de nome Bento.

= Aluga-se uma casa terrea nova, com 5 quartos, duas salas, cosinha fóra, quintal e cacimba, na rua do Seve por traz da rua d'Aurora; uma dita reedificada de novo na rua da Solidade n. 29: a tratar na rua da Aurora n. 26, com Manoel Joaquim da Silva, caixeiro de Francisco Antonio de Oliveira.

--- Anna Joaquina da Conceição, moradôra na rua do Queimado, mudou-se para a rua larga do Rosario, segundo andar, n. 40. todos os senhores e senhoras, que precisarem do seu prestimo, para faser todas as qualidades de massas, e bandeijas ornadas, e tambem flores, e pennachos.

= Aluga-se a loja do sobrado n.º 17 do beco do Azeite-de-peixe; a tratar na rua do Queimado n.º 8, 1.º andar.

— Na rua do Mondego, casa n. 85, ha uma escola de primeiras lettras para meninas, onde com o maior esmero, e perfeição ensina-se grammatica portuguesa, faser flores, bordar de linha, ouro, froco, e matizes, e marcar por differentes modos; os pais de familias, que anhelão o adiantamento de suas filhas, pódem dirigir-se a casa á cima mencionada.

— Maria Joaquina de S. Thomé, professora substituta das cadeiras de primeiras lettras, avisa aos pais de familia, que abrio a sua aula, e ensina a ler, escrever, contar, arithmetica, e a coser; as pessoas que se quizerem utilisar de seu prestimo, dirijão-se a Rua-direita n. 64, primeiro andar.

— Aluga-se um sotão para pessoa solteira, ou de pouca familia; a tratar na rua estreita do Rozario, botica de João Pereira da Silveira.

— Precisa-se fallar ao snr. Joaquim Rodrigues, pai do snr. Antonio Caldas e Silva, com engenho na Serra-nova, annuncie, ou aliás falle a Pedro José Cardoso, na rua do Padre Florianno n. 21.

— Precisa-se de um menino de 12 a 14 annos, para caixeiro de venda, sendo destes chegados agora de Portugal melhor, pois promette-se bom tratamento; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a venda da esquina da rua do Aragão, que volta para a Santa Cruz, n. 43.

— Perdeo-se uma caixa de prata dourada, pesando 32 oitavas, tendo em cima a firma de F. X. M. B.; roga-se a qualquer dos snrs. ourives, ou outra qualquer pessoa a quem ella for offerecida, que fação apprehenção nella, que o dono gratificará ao portador, que lhe a entregar, na rua do Encantamento, armasem de molhados n. 11.

— Aluga-se a casa terrea assobradada, sita em Fóra-de-portas, junto ao sobrado do snr. Antonio Alves Barbosa, a qual ainda se anda pintando, e tem excellentes commodos para duas grandes familias morarem independentes uma da outra, com quintal todo murado, e com sua competente cacimba de excellente agua; os pretendentes poderaõ ir vêl-a, e depois se entenderaõ com João Antunes Guimarães.

— Antonio José de Abreo e Silva, subdito Brasileiro, retira-se para a Europa.

— Precisa-se de 600$ rs. a juros com hypotheca em 3 ou 4 escravos bons; quem quizer dar, dirija-se a rua do Collegio n. 18, segundo andar, que ahi se dirá quem pretende fazer este negocio, ou annuncie sua morada.

— Precisa-se de alugar uma escrava para o serviço de uma casa de pouca familia, que saiba comprar, cosinhar, e ensaboar, dando-se o sustento, e 10$ rs. mensaes; na Solidade indo pela Trempe, lado esquerdo, casa n. 42.

LOTERIA

DAS

Memorias Historicas.

— Não póde ser effectuado o andamento das rodas desta loteria, como se tem annunciado, em consequencia de ter a do Guadelupe marcado para hoje o andamento de suas rodas, pela irrigularidade apparecida na sua primeira extracção.

— Nas marés vivas desappareceo uma trave de 45 palmos de comprido, de madeira socupira; quem a tiver achado, póde restituil-a a seu dono Manoel Joaquim Pedro da Costa, na rua da Cruz n. 51, ou no estaleiro de Fóra-de-portas, que receberá metade do valor 6500 rs.

— Arrenda-se a casa da travessa de S. José n. 37, perto da igreja, tem 3 quartos, duas salas, cosinha fóra, e quintal com cacimba; quem a pretender, falle defronte da dita casa.

— Quem quizer uma ama para casa de um homem solteiro, ou de pouca familia, dirija-se a rua dos Açouguinhos n. 2, a qual sabe cozinhar, e engommar.

— José de Sá Leitão Arnózo se propõe a ensinar com perfeição primeiras lettras, francez, e geographia, no segundo andar do sobrado n. 28, por detraz da matriz de S. Antonio; quem pretender, dirija-se ao segundo andar da casa n. 7 defronte do Carmo, onde deixará seu nome, e morada para ser procurada; declara, que tambem vai a casa dos alumnos tomar lições.

— Aluga-se uma preta, que tem muitas habilidades, para todo o serviço de casa; a tratar no pateo da ribeira n. 62.

— José Tavares Ledo, Portuguez, retira-se para a Ilha-de-S.-Miguel.

— Samuel Berey com sua familia retira-se para Inglaterra.

— Quem quizer alugar uma ama de leite, optima em tudo, dirija-se a rua estreita do Rozario n. 30, primeiro andar.

— Aluga-se uma casa de sobrado de 4 andares, na rua do Trapiche-novo, e outra dita terrea na rua da Solidade; a tratar na rua da Aurora n. 58.

— Aluga-se um preto bom cosinheiro; quem o pretender, dirija-se a rua do Crespo, casa n. 14.

— Quem precisar de 250$ rs. a premio de 2 por cento ao mez, dando penhores de ouro, ou prata, dirija-se a pracinha do Livramento n. 50

— Precisa-se alugar um preto; no botequim da Estrella.

— Aluga-se um sobradinho de um andar, e sotão para pequena familia, com armasem, que serve para carne secca, na rua da Praia n. 66, defronte de Francisco José Raposo; a tratar na Praça-da-independencia, loja n. 2.

— Aluga-se para o serviço de criado uma mulatinho de 18 annos, muito diligente, e fiel; na Rua-nova, armasem n. 67.

SOCIEDADE PHILO-DRAMATICA

— O primeiro secretario convida aos Snrs socios para sessão hoje (13) as 6 horas e meia da tarde.

— Maria Rita Correia Peres avisa ao respeitavel publico, para que pessoa alguma trate negocio com seu filho, e tutelado João Gonçalves Domingues, na certesa de que ella não se responsabilisa por qualquer quantia, ou generos que por ventura lhe confiarem; elle é menor; não se sabe reger.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado da rua da Cruz do Recife n. 49; a tratar na rua de Apollo n. 23.

— Offerece-se um homem solteiro, de 25 annos, de nação ingleza, para feitor de engenho, do que tem 4 annos de pratica; no botequim inglez da rua da Cruz.

— Quem precisar de metade de uma casa terrea, e em conta, annuncie, ou dirija-se a Rua-velha da Boa-vista, sobradinho de um andar, que fica com o oitão para o Beco-do-ferreiro, ou na mesma rua, casa terrea n. 125.

— Aluga-se uma casa terrea com sotão, cozinha fóra, quintal, e cacimba, e commodos para uma grande familia, na rua da Alegria n. 44; a tratar na rua do Livramento, armasem de louça e molhados n. 20.

— O Sr. Laurentino Moreira de Carvalho queira quanto antes dirigir-se ao sotão do sobrado da Rua-Augusta (outr'ora Palacete) n. 9, que ahi se lhe quer dar noticias do seu escravo Francisco, e adverte-se-lhe, que deve ir proprio.

— Na rua do Crespo, loja n. 10, da viuva Cunha Guimarães, precisa-se de pequenos vindos de Portugal, e que se queirão sugeitar a serem caixeiros na principal casa commercial do Rio-grande-do-norte.

— Fugio do sitio do snr. Fernando Bieber na Capunga, no dia 10 do corrente, pelas 8 horas da noute um cavallo alazão, com um sellim quasi novo, mas sem cabeçadas, com os signaes seguintes; rabão, calçado dos pés, com uma cicatriz ainda visivel do lado esquerdo do pescoço; quem o achar, fará o favor de leval-o a rua da Cruz do Recife n. 45, ou Ponte-de-Uchôa, no sitio do fallecido Amorim, que será generosamente recompensado.

Compras

—Compra-se effectivamente para fóra da provincia mulatinhas, crioulas, moleques, e mais escravos de 13 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem, agradando; na rua larga do Rozario, venda n. 30.

— Compra-se um quartão possante, e bom para viagem, paga-se bem; nas Cinco-pontas n. 62.

— Compra-se uma carteira para escriptorio, com duas faces, e um palanquim novo, ou em bom uso; na rua de Apollo n. 18.

— Compraõ-se por todo o preço as collecções dos periodicos *Ponte-da-Boa-vista*, e *Caixa-de-Guerra*; quem tiver annuncie

— Compra-se um palanquim, não sendo muito usado; quem tiver annuncie.

— Compra-se uma crioulinha, ou mulatinha, que tenha de 6 a 8 annos, paga-se bem, e um cordão de ouro de 4 a 5 oitavas, sem feitio; quem tiver annuncie.

— Compra-se uma cabra (bicho), dando bom leite, paga-se bem; na rua de Hortas n. 15, sobrado da esquina, que volta para o pateo de S. Pedro.

— Compra-se uma cadeirinha em meio uso; quem tiver annuncie.

— Compra-se uma negra de nação, inda moça, de bonita figura, com as habilidades necessarias para uma casa de familia, sabendo engommar, e coser bem; na rua da Linguêta, venda n. 3.

— Compra-se uma escrava moça, sem vicios nem achaques, que seja engommadeira, cosinheira, e boa costureira, paga-se bem agradando; quem tiver annuncie.

Vendas

— Vende-se uma casa de um andar, com bastantes commodos para grande familia, chãos proprios, grande quintal murado, sita na rua das Trincheiras desta cidade; a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 25; na mesma casa alugaõ-se duas casas terreas na rua do Padre Florianno.

— Continúa-se a vender café moido a 200 rs. e em grão a 140 rs., sevada nova a 80 rs., nozes, e avelães a 120 rs., rapé de Gasse, e Meuron a 1000 rs., chá hisson a 2400 rs., velas de carnaúba de 7 em libra a 400 rs., ditas de espermacete de 5 e 6 em libra a 880 rs., chocolate novo a 320 rs., letria a 240 rs., bolaxinha ingleza a 240 rs., dita meuda a 280 rs., queijos novos a 1000 rs., arroz com casca a 4000 rs. o alqueire da medida velha; no pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas, lado direito n. 2.

— Vendem-se 6 pretos moços, bons para todo o trabalho de campo e da praça; um dito bom official de sapateiro; um dito de meia idade por 200$ rs., bom para tomar conta de um sitio, por ter até hoje sido a sua occupação, faz todas as plantas, e enchertos; um moleque de 12 annos, 4 pretas moças, cosinhão, engommão, e lavão roupa, uma dellas cose mui bem; um moleca de 16 annos, mui linda, optima para se acabar de educar; duas pretas boas quitandeiras; na rua larga do Rozario, sobrado n. 48.

— Vende-se uma cama de angigo, com pouco uso, e preço commodo; na rua do Livramento, casa pintada de amarello n. 10.

— Vende-se uma boa escrava de nação Benguella, de 24 a 25 annos, pouco mais, ou menos, boa lavadeira, e propria para todo o serviço de uma casa, e acostumada a vender agua, dando 640 rs. diarios, não tem achaques de qualidade alguma, o que se afiança ao comprador; na Praça-da-independencia, loja n. 39.

— Vende-se um alambique de cobre ainda novo, sem uso algum, e por menos dinheiro, do que corre o cobre; na rua da Senzala-velha n. 100.

— Vende-se na rua das Larangeiras, casa n. 29, deposito de licores finos, espirito de vinho, genebra muito boa, agu'ardente do reino, e vinho de cajú em garrafas e canadas.

— Vende-se um caixão de amarello com vidros pelos quatro lados; com duas gavetas para se botar dinheiro, tudo com chave, proprio para se vender fazenda, bem feito, e por preço commodo; na rua de Aguas-verdes n. 32.

— Vende-se por preço commodo, com algum dinheiro a vista, e o resto em pagamentos annuaes, uma boa propriedade em Apipucos, com todas as vantagens, que se procura, a saber: uma grande casa de vivenda, uma grande olaria, com boa baixa de capim, e bastante barro para trabalhar, senzalla para pretos, sitio de fruteiras, e igualmente a fabrica de ermitagem, com refinação, destilação, e todos os utencilios necessarios para trabalhar, e estes em muito bom estado, com todas as vantagens, que deve ter um estabelecimento; e para maior commodidade do comprador tambem se vende uma parte das mattas de Apipucos, compradas a João Severino do Rego Barros e sua mulher; os pretendentes dirijão-se ao mesmo lugar, a tratar com Joaquim do Rego Barros Pessoa.

— Vendem-se umas taboas de Norie, e um Piloto instruido; na rua de Apollo n. 23.

— Vendem-se dous canarios cantadores, por preço commodo; na rua da Paz n. 8, das 3 as 6 horas da tarde.

— Vende-se uma venda com poucos fundos, e bons commodos para familia, com quintal e cacimba, nos Quatro-cantos da Boa-vista; na Camboa-do-Carmo n. 3, a tratar com Serafim José Correia de Sá.

— Vendem-se pentes de tartaruga da moda, abertos lisos; tambem se concerta toda obra de tartaruga; e compra-se tartaruga; no pateo do Carmo, sobrado da esquina, que volta para a rua das Trincheiras n. 2.

— Vendem-se oculos de armação, de muito boa gradução, abotuaduras amarellas de bom gosto, bicos pretos, meias proprias para padres; na rua do Cabugá, loja de meudezas de Francisco Joaquim Duarte, n. 1.

— Vende-se um excellente cavallo com todos os andares, dá-se por preço muito commodo, por elle se achar magro: na rua da Conceição da Boa-vista n. 26.

— Vende-se uma escrava de 15 a 16 annos, cose, cosinha, e engomma; na Solidade indo pela Trempe, lado direito n. 7.

— Vende-se um excellente terreno na rua do Sebo, com 62 palmos de frente, e 150 de fundo; a tratar com José Antonio Bastos, na rua da Cadeia do Recife.

— Vende-se um cazal de escravos de Angola, de 30 annos; na rua da Senzalla-velha n. 100.

— Vende-se uma bomba de ferro, de armação de pendula, com todos os seus pertences; na rua do Queimado, loja n. 23.

— Vende-se um preto muito sadio, de 26 annos, bom official de sapateiro; na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães.

— Vende-se no armasem de Francisco Dias Ferreira, defronte do guindaste da alfandega, o verdadeiro sabão branco hespanhol, em caixas pequenas, sevada muito nova a 1200 rs. em porções de arrobas.

— Vende-se uma negrinha de 12 annos, muito linda, e optima para mucama, faz lavarinto, e cose soffrivel, e tambem faz renda; na Rua-direita n. 3.

-- Vende-se uma escrava de nação, moça, com uma linda cria de um anno, prefere-se para fóra da provincia; na rua de Apollo n. 20.

— Vende-se uma escrava sem vicios, lava bem de varrella e sabão, e é boa quitandeira, ao comprador se dirá o motivo, por que se vende; na rua da Praia n. 39, primeiro andar.

— Vendem-se umas bandas de uma barcaça já usada, e mais alguns pertences; na travessa do Carmo, venda de Francisco Pereira da Silva Santos.

— Vende-se uma cabra (bicho) boa leiteira, com dous cabritos muito lindos; no hospital de policia a fallar com o enfermeiro.

— Vende-se um lindo escravo ainda moço, de boa figura, muito possante, e sem defeito algum, muito bom pescador do alto, e rede, e tambem entende de navegação de navio; na rua do Queimado n. 22.

— Vende-se talagarça de prata, e de seda propria para suspensorios, e para cinteiros de senhora, e seda frocha de differentes côres, assim como retroz de Italia superior, tudo para bordar; na Rua-nova, loja franceza n. 3.

— Vendem-se chapeos pretos francezes para meninos, muito bons, ditos para homem, chegados agora, de superior qualidade; na rua do Queimado, loja n. 25, de Guilherme Sette.

— Vende-se um escravo de bonita figura, muito moço, e muito habilidoso; na Rua-nova, armasem n. 67.

— Vende-se um moleque de 14 para 15 annos; um preto de 20 e tantos annos, muito possante, e capaz para todo o serviço; na rua do Vigario, armasem de assucar, junto a venda do Sr. Pontes, ou na rua do Collegio n. 18, segundo andar.

— Vende-se uma negra de nação, muito moça, sem defeito, cose e engomma soffrivel, ao comprador se dirá o motivo da venda; na rua da Cruz n. 26, primeiro andar, das 9 horas ás 4 da tarde.

— Vende-se a armação e mais utencilios da loja ns. 38 e 40, na Praça-da-independencia, e trapassa-se as chaves a quem comprar a dita armação; a tratar na Rua nova, loja n. 30.

— Vende-se um grande sortimento de ricas fasendas de bom gosto para vestidos de senhora, tanto de lãa como de seda e algodão, entre as quaes se distinguem os mais lindos e elegantes cortes de tarlatana, fasenda nova, e muito propria para as senhoras irem a qualquer partida, por ser fasenda de gosto escocez, e fingir seda; na rua do Crespo, loja n. 11, de Bento José da Silva Magalhães.

— Vende-se uma commoda de condurú, uma carteira de amarello, de uma face, 8 quadros, 6 cadeiras americanas, tudo em muito bom estado, vende-se por seu dono retirar-se para fóra da provincia; na rua de Livramento, venda n. 24.

— Vende-se batatas novas a 60 rs. a libra, letria a 240 rs., sevadinha de França a 280 rs., ervilhas a 80 rs., manteiga americana a 480 rs., azeite doce a 480 rs. a garrafa, sevada a 100 rs., queijos novos a 1000 rs., e todos os mais generos por preço commodo; na rua do Aragão, venda da esquina, que volta para a Santa Cruz, n. 43.

Escravos fugidos

— No dia 18 de setembro do anno passado fugio a preta Theresa, de nação Benguella, de 38 annos, tem um M no peito, uma marca de fogo pequena no rosto; dentes bem alvos, pés apalhetados, de meia estatura, bem parecida, anda sempre de cabeção e saia, e quando traz vestido é com as mangas cahidas para baixo, bem conhecida por ter andado até 1842 vendendo louça fina em taboleiro, nesta cidade e na de Olinda, lavadeira, consta ter andado no Arraial, ou Bebiribe; quem a pegar, leve na Rua-nova, armasem de louça fina n. 42, que será bem recompensado.

— Fugio no dia 5 de março do corrente anno o preto Benedicto, de nação Caçange, representa ter 40 annos, levou camisa de algodão da terra, calças de brim liso já velhas, chapeo de palha tambem velho, com algumas frieiras nos pés; quem o pegar, leve a seu sr. na venda da esquina da rua do Aragão, que volta para a S. Cruz, n. 43.

ERRATAS

No *Diario* n. 60, pag. 3.ª, col. 2.ª — a sentença de appellação — leia-se — a desistencia da apellação; col. 3.ª, lin. 62 — injuriosas a ella, leia-se — injuriosas.

Recife na Typ. de M. F. de Faria—1844.